



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SERRINHA

(Endereço: Av. Dep. Manoel Novaes, nº 735, Centro, Serrinha-BA, CEP nº 48700-000)

TEL. / FAX: (75) 3261-2315, FAX (75) 3261-7930 - CNPJ: 13.347.406/0001-97

GABINETE DA VERA. ADENILDE GABRIEL DA SILVA

PROJETO DE LEI do LEGISLATIVO Nº 007/2026

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Esporte Adaptado no Município de Serrinha, Estado da Bahia, e dá outras providências.

Art. 1º

Fica instituído no Município de Serrinha o Programa Municipal de Esporte Adaptado, destinado a promover a inclusão social, a saúde, o bem-estar e o desenvolvimento físico e psicológico de pessoas com deficiência por meio da prática esportiva.

Art. 2º

O Programa Municipal de Esporte Adaptado terá como objetivos:

- I – promover a inclusão social de pessoas com deficiência por meio do esporte;
- II – estimular a prática de atividades físicas adaptadas;
- III – oferecer oportunidades de desenvolvimento esportivo para crianças, jovens e adultos com deficiência;
- IV – contribuir para a melhoria da saúde física e mental das pessoas com deficiência;
- V – incentivar a participação em competições esportivas municipais, estaduais e nacionais.

Art. 3º

O Poder Executivo poderá desenvolver o programa por meio de:

- I – criação de núcleos de esporte adaptado em escolas, ginásios e centros esportivos do município;

- II – capacitação de profissionais de educação física para atuação no esporte adaptado;
- III – aquisição de equipamentos esportivos adaptados;
- IV – realização de eventos e competições inclusivas;
- V – parcerias com associações, instituições de ensino e organizações da sociedade civil.

Art. 4º

O Programa poderá contemplar modalidades esportivas adaptadas, tais como:

- I – futebol adaptado;
- II – atletismo adaptado;
- III – basquete em cadeira de rodas;
- IV – natação adaptada;
- V – outras modalidades adequadas às necessidades das pessoas com deficiência.

Art. 5º

As atividades do programa poderão ser realizadas em espaços públicos municipais, garantindo acessibilidade e condições adequadas de participação.

Art. 6º

O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com entidades públicas e privadas para a implementação e ampliação do Programa Municipal de Esporte Adaptado.

Art. 7º

As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 8º

O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 9º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

